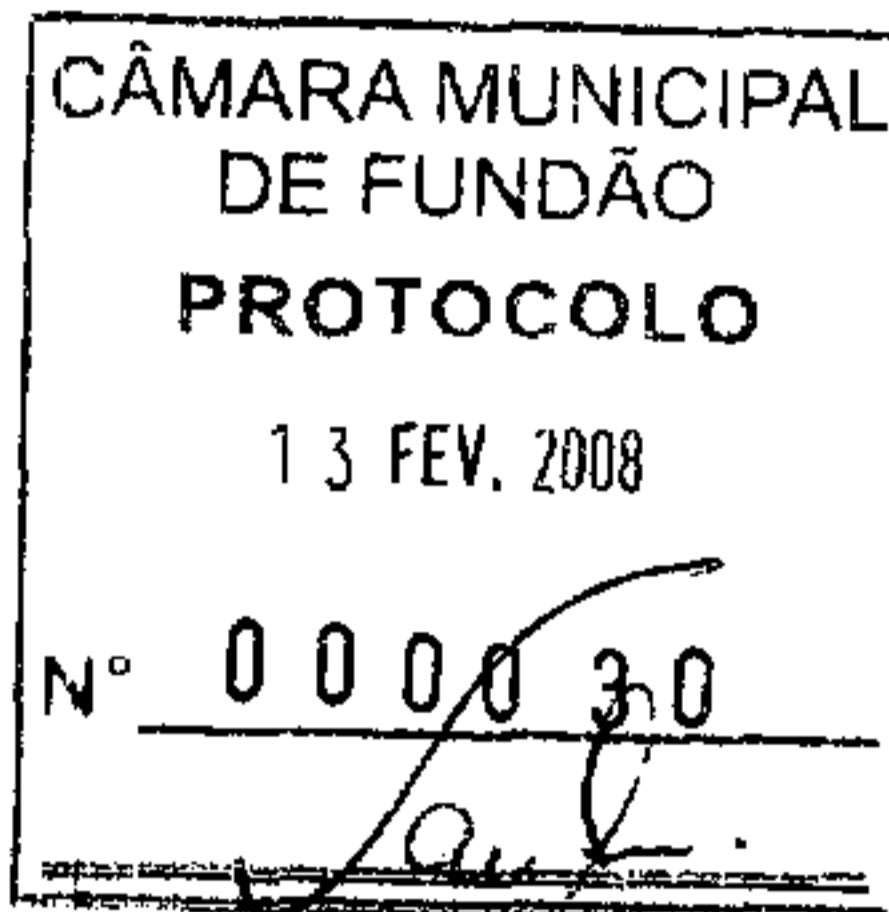




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 03 /08



Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servidores Públicos, Monitores de Atividade Artístico-cultural, para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a efetuar contratação de Servidores Públicos por tempo determinado, pelo período de doze meses, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público: O atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer distribuídos nos seguintes cargos:

- I. 10 (dez) Monitores de Atividades Artístico-culturais para atender a Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Lazer, mas precisamente a Casa de Cultura local, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e salário de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. As contratações só poderão ser realizadas com observância na dotação orçamentária específica e mediante comprovação, por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer da necessidade dos Servidores para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

Art. 4º. Para regularizar o quadro de pessoal da Administração Pública o Poder Executivo Municipal viabilizará estudos técnicos para a realização de concurso público.

Art. 5º. A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

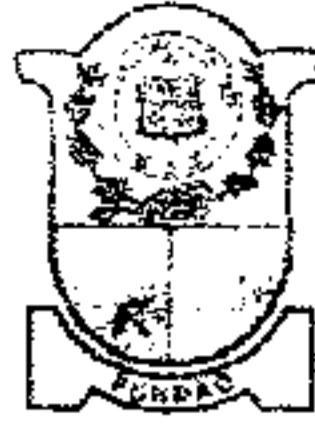
- I. Décimo terceiro salário, na forma e data dos demais Servidores do Município;
- II. Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e
- III. Vale transporte nos moldes do Servidor Público Municipal.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à municipalidade;
- III. Por conveniência da administração, desde que comunique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o contratado; e
- IV. Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º. As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 12 de Fevereiro de 2008.


Maria Dulce Rüdio Soares
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que: *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servidores Público, no caso em tela, 10 (dez) Monitores de Atividade Artístico-cultural para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.*

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo: A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, visando em atender a grande demanda do labor ora engendrado pela mesma, têm-se a extrema urgência da contratação dos mencionados Servidores, visando acima de tudo, em dispensar um melhor atendimento cultural aos nossos Municípes.

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária à apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão (ES), em 12 de Fevereiro de 2008.


Maria Dulce Rüdor Soares
Prefeita Municipal de Fundão